



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 268/2009 de 20 de agosto de 2009

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: INSTITUI A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 134/2009 de 19 de agosto de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.656, de 25 de agosto de 2009

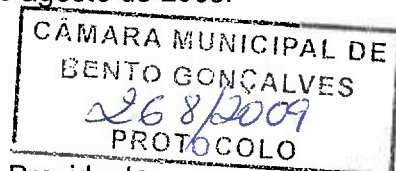


104
EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 144/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 19 de agosto de 2009.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 134 que "INSTITUI A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante da crescente necessidade de preservação e renovação de energia elétrica para as futuras gerações, estamos encaminhando Projeto de Lei que institui a Comissão Municipal de Gestão de Energia, objetivando a promoção e desenvolvimento de ações visando à maior eficiência no uso e na conservação dos recursos energéticos pela Administração Pública.

Dentre as ações objeto da Comissão Municipal de Gestão de Energia, estão: o uso eficiente e racional dos insumos energéticos consumidos pelo Poder Público Municipal; a criação e gerenciamento de um conjunto de ações junto à Administração Pública, população e agentes econômicos sobre o uso racional de energia e educação ambiental; auxílio ao Poder Público Municipal no gerenciamento, dos gastos públicos com energias nos finais de iluminação, aquecimento, condicionamento ambiental e outros; propor alternativas energeticamente eficientes para os serviços prestados à população nas áreas de saúde, educação, administração municipal e saneamento; a conscientização da população sobre os hábitos de consumo e criar uma consciência ambiental sobre o uso de recursos naturais e de energia no Município.

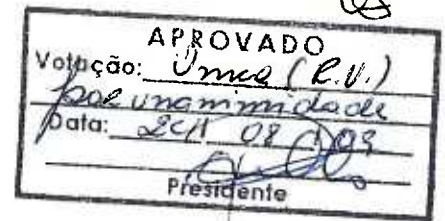
A Comissão Municipal de Gestão de Energia poderá, também, realizar convênios com empresas privadas e públicas para obtenção de recursos financeiros a serem revertidos nas ações propostas pela Comissão.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUDDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

**INSTITUI A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO
MUNICIPAL DE GESTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída pela presente lei, a Comissão Municipal de Gestão de Energia.

Art. 2º O Município de Bento Gonçalves constituirá a Comissão Municipal de Gestão de Energia, com o objetivo de proporcionar ao Município um instrumento legal para gerir e promover o uso racional dos insumos energéticos.

Art. 3º A Comissão Municipal de Gestão de Energia deverá representar as esferas do Executivo e Legislativo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º A Comissão de Gestão de Energia será composta por 10 (dez) representantes, a saber:

- I – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
- IV – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- V – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VI – 02 (dois) representantes indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;
- VII – 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, os quais serão convidados a integrar a Comissão Municipal de Gestão de Energia pelo Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão será nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os representantes indicados no “caput” deste artigo.

§ 2º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros.

§ 3º O mandato do Presidente da Comissão de Gestão de Energia e de seus membros será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 4º Os integrantes da Comissão Municipal de Gestão de Energia não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 134, de 19.08.2009 – fl. 02

§ 5º As decisões da Comissão deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presente, nas reuniões, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º Os objetivos da Comissão Municipal de Gestão de Energia são:

- a) promover o uso eficiente e racional dos insumos energéticos consumidos pelo Poder Público Municipal;
- b) criar, manter e gerenciar um conjunto de ações junto à Administração Pública, população e agentes econômicos sobre o uso racional de energia e educação ambiental – Programa Bento do Amanhã;
- c) auxiliar o Poder Público Municipal a gerenciar, os gastos públicos com energias nos finais de iluminação, aquecimento, condicionamento ambiental e outros;
- d) propor alternativas energeticamente eficientes para os serviços prestados à população nas áreas de saúde, educação, administração municipal e saneamento;
- e) conscientizar a população sobre os hábitos de consumo e criar uma consciência ambiental sobre o uso de recursos naturais e de energia no Município;
- f) fazer com que Bento Gonçalves seja reconhecida como uma cidade energeticamente eficiente no Brasil e no Exterior.

Art. 6º Esta Comissão Municipal de Gestão de Energia tem poder, mediante aprovação do Poder Público Municipal, de nomear assessoria técnica para apresentar, auxiliar e implantar medidas de eficiência energética e de sustentabilidade ambiental para o Município.

Art. 7º – A Comissão Municipal de Gestão de Energia poderá realizar convênios com empresas privadas e públicas para fim de obter recursos financeiros a serem revertidos nas ações propostas pela Comissão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 6955, de 10.08.2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F04
05

PARECER 239/2009

Processo nº 268/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 134/2009, do Executivo, que **“Institui a Constituição da Comissão Municipal de Gestão de Energia Elétrica e dá outras Providências.”**

O presente projeto de lei, visa instituir a Constituição da Comissão Municipal de Gestão de Energia Elétrica no Município de Bento Gonçalves, objetivando a promoção e desenvolvimento de ações visando à maior eficiência no uso e conservação dos recursos energéticos pela Administração Pública.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o presente Projeto possui condições regulares de tramitação e votação.


favorável

s.m.j. é o parecer.

Palácio Onze de Outubro, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045


Adv. Saronara Rinaldi

OAB/RS 54.437


Adv. Fábio Picolli Ramos

OAB/RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 268 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO 3 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2006.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 268/2009 que “ *Institui a constituição da Comissão Municipal de Gestão de Energia Elétrica e dá outras providências* ” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, visa instituir e constituir a Comissão Municipal de Gestão e Energia Elétrica no nosso Município, que tem por finalidade entre outras a de promover o uso eficiente e racional dos insumos energéticos consumidos pelo Poder Público Municipal, através de um conjunto de ações junto à Administração Pública, população e agentes econômicos/sociais.

A Comissão considera a matéria importante, pois o controle e o uso racional de energia virá proporcionar um equilíbrio energético e ambiental, contribuindo qualitariamente para a vida das futuras gerações. Além disso, a propositura em questão atende a técnica Legislativa.

Portanto, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.656, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

INSTITUI A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO
MUNICIPAL DE GESTÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída pela presente lei, a Comissão
Municipal de Gestão de Energia.

Art. 2º O Municipal de Bento Gonçalves constituirá a
Comissão Municipal de Gestão de Energia, com o objetivo de proporcionar ao
Município um instrumento legal para gerir e promover o uso racional dos insumos
energéticos.

Art. 3º A Comissão Municipal de Gestão de Energia
deverá representar as esferas do Executivo e Legislativo Municipal e da Sociedade
Civil Organizada.

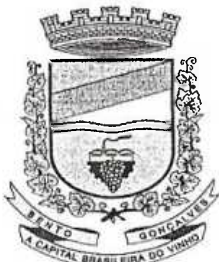
Art. 4º A Comissão de Gestão de Energia será
composta por 10 (dez) representantes, a saber:
I – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Finanças;
II – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;
IV – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
V – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
VI – 02 (dois) representantes indicados pela Câmara Municipal de Vereadores;
VII – 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, os quais serão
convidados a integrar a Comissão Municipal de Gestão de Energia pelo Presidente.

§ 1º O Presidente da Comissão será nomeado pelo
Prefeito Municipal, dentre os representantes indicados no “caput” deste artigo.

§ 2º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma)
vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela
maioria dos membros.

§ 3º O mandato do Presidente da Comissão de Gestão
de Energia e de seus membros será de 02 (dois) anos, admitida uma única
recondução.

§ 4º Os integrantes da Comissão Municipal de Gestão
de Energia não serão remunerados e seus serviços serão considerados de
relevância pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.656, de 25.08.2009 – fl. 02

§ 5º As decisões da Comissão deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presente, nas reuniões, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 5º Os objetivos da Comissão Municipal de Gestão de Energia são:

- a) promover o uso eficiente e racional dos insumos energéticos consumidos pelo Poder Público Municipal;
- b) criar, manter e gerenciar um conjunto de ações junto à Administração Pública, população e agentes econômicos sobre o uso racional de energia e educação ambiental – Programa Bento do Amanhã;
- c) auxiliar o Poder Público Municipal a gerenciar, os gastos públicos com energias nos finais de iluminação, aquecimento, condicionamento ambiental e outros;
- d) propor alternativas energeticamente eficientes para os serviços prestados à população nas áreas de saúde, educação, administração municipal e saneamento;
- e) conscientizar a população sobre os hábitos de consumo e criar uma consciência ambiental sobre o uso de recursos naturais e de energia no Município;
- f) fazer com que Bento Gonçalves seja reconhecida como uma cidade energeticamente eficiente no Brasil e no Exterior.

Art. 6º Esta Comissão Municipal de Gestão de Energia tem poder, mediante aprovação do Poder Público Municipal, de nomear assessoria técnica para apresentar, auxiliar e implantar medidas de eficiência energética e de sustentabilidade ambiental para o Município.


Art. 7º A Comissão Municipal de Gestão de Energia poderá realizar convênios com empresas privadas e públicas para fim de obter recursos financeiros a serem revertidos nas ações propostas pela Comissão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador Geral do Município
Processo nº 6955, de 10.08.2009.

Registrado (a) às fls. 041 ✓
e publicado (a)
Em 25/08/2009

